



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.485, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Projeto de Lei nº 146/2025 de autoria da Vereadora Carlinda Tinôco.

Institui o Programa Municipal de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando garantir o atendimento odontológico especializado para a reconstrução dentária de mulheres que tenham sofrido agressões que comprometam a saúde bucal.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Guarulhos o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que visa a prestação de serviços odontológicos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a reconstrução e reparação dentária das mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos a sua saúde bucal.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo assegurar o tratamento odontológico necessário, incluindo procedimentos de reconstrução, próteses, tratamentos estéticos, ortodônticos e outros serviços que se fizerem necessários para a plena recuperação bucal das vítimas.

Art. 2º O atendimento odontológico previsto nesta Lei será garantido, prioritariamente, em Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Estratégia e Saúde da Família (ESF), Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e hospitais públicos ou conveniados ao SUS.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser celebrados convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos ou com a iniciativa privada para a execução do Programa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Para o acesso ao Programa, a mulher deverá apresentar documentos que comprovem a situação de violência, tais como boletim de ocorrência, medidas protetivas ou laudos médicos que atestem o dano sofrido.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei para definir os critérios de acesso, detalhar os procedimentos de atendimento odontológico e estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa, sempre que necessário, para aprimorar a prestação de serviços odontológicos.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação ou realocação na implantação da política pública, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 30 de abril de 2026.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no Diário Oficial do Município nº 035 de 30 de abril de 2026 - Página 1.

Processo SEI nº 1120.2026/0001303-5.

Texto atualizado em 4/5/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

